



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR Nº 4 9 9 8 (28 DE NOVEMBRO DE 2.017)

Dispõe sobre: **DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 87 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.397, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

**ARTIGO 1º** - O Artigo 87 da Lei Municipal nº 4.397 de 27 de Setembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 87** - A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de outras importâncias devidas à Previdência Municipal, observado o disposto no artigo 79, obedecerá às seguintes normas gerais:

**I** - O Poder Público Municipal é obrigado a arrecadar a contribuição dos funcionários públicos a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhendo à Previdência Municipal até o décimo dia do mês subsequente a que se refere o pagamento ou crédito.

**II** - É obrigatório também o recolhimento das contribuições a cargo do Poder Público, incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas aos funcionários públicos a seu serviço, até o décimo dia do mês subsequente àquele a que se referirem as remunerações.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR Nº 4 9 9 8 (28 DE NOVEMBRO DE 2.017)

-2-

**§1º** - O desconto da contribuição e da consignação legalmente determinado sempre se presumirá feito, oportuna e regularmente, pelo Poder Público Municipal, não sendo lícito alegar qualquer omissão para se eximir do recolhimento, ficando o mesmo diretamente responsável pela importância que deixar de descontar ou tiver descontado em desacordo com esta Lei Complementar.

**§2º** - Ocorrendo o recolhimento sobre base de contribuição superior à devida, poderá a previdência Municipal, mediante requerimento do segurado e após confirmação junto ao Poder Público, proceder à devolução das importâncias recolhidas a maior, atualizada nos termos do inciso I, do Art. 79 desta Lei Complementar."

**ARTIGO 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Novembro de 2.017.

Prefeitura do Município de Caieiras, 28 de Novembro de 2.017.

  
**GERSON MOREIRA ROMERO**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.